CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Lavras - MG
PROTOCOLADO
Em: 28 / 10 / 2024
n.° 03723
RO 13:58h
Assinatura

PROJETO DE LEI N°

Reconhece o wheeling e demais manobras de motocicletas como prática esportiva no Município de Lavras, e dá outras providências.

Art. 1° - O Município de Lavras reconhece a prática do wheeling, bem como outras práticas que se assemelhem às exibições típicas do seguimento, em local devidamente destinado a essa finalidade, como prática esportiva nos termos desta lei.

Parágrafo único — Consiste a modalidade wheeling na realização de manobras e acrobacias de solo sobre duas rodas, denominado "grau", "RL" (Rear Lift) ou "Bob's", nas quais, foça e equilíbrio são exigidos ao máximo dos praticantes, conforme homologação pela CBM — Confederação Brasileira de Motociclismo.

Art. 2° - A modalidade esportiva reconhecida por esta lei somente poderá ser praticada no Município de Lavras em locais apropriados e devidamente licenciados para a exibição de shows ou competições, observadas as regras estabelecidas pela CBM — Confederação Brasileira de Motociclismo.

§ 1° - Poderão ser licenciados para a prática da modalidade esportiva, conforme previsto no caput deste artigo, espaços públicos ou privados, observada a legislação municipal vigente.

§ 2° - Poderão ser realizados nesses locais, treinos, eventos, competições e demais encontros com o intuito de difundir a cultura e incentivar a prática segura das manobras realizadas em motocicleta, nos termos do art. 1° desta lei.

§ 3° - São requisitos mínimos ao licenciamento para a prática esportiva a que se refere esta lei:

I — pista com asfalto de qualidade e medidas mínimas de 80 metros de comprimento por 25 metros de largura;

II -- local destinado ao público espectador, com observância dos mesmos requisitos de segurança implementados para modalidades esportivas semelhantes;

III — comprovação pelos organizadores do evento ou competição, da implementação de todas as normas de segurança e proteção dos pilotos, recomendadas pela CBM — Confederação Brasileira de Motociclismo.

Art. 3° - São indispensáveis para a prática esportiva descrita nesta Lei o uso equipamentos obrigatórios de segurança regulados pela Lei Federal n° 9.503/1997 Código Nacional de Trânsito.

Av. Pedro Sales, 542 - Centro - Lavras-MG
Telefone: (35) 3821-6140 / (35) 98477- 4401
joaopaulofelizardo@lavras.mg.leg.br

Art. 4° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lavras, 05 de agosto de 2024

JOÃO PAULO FELIZARDO
VEREADOR

Av. Pedro Sales, 542 - Centro - Lavras-MG
Telefone: (35) 3821-6140 / (35) 98477- 4401
joaopaulofelizardo@lavras.mg.leg.br